



LEI COMPLEMENTAR N.º 113, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 110, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110. Poderá ser concedida licença ao servidor ocupante de cargo efetivo, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do pai ou da mãe, do filho ou enteado e de irmão, mediante comprovação médica, que deverá ser protocolada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do início do afastamento, sob pena de ser considerado somente os 5 (cinco) dias anteriores ao dia da apresentação e os dias remanescentes, se a entrega ocorrer fora do prazo estipulado.


§ 1.º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável, mediante prescrição médica e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 2.º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração, até dez dias, podendo ser renovada por mais dez dias, com os seguintes descontos:

- I - de 1/3 (um terço), quando exceder a dez dias e até trinta dias;
- II - de 2/3 (dois terços), quando exceder a trinta dias até sessenta dias;
- III - sem remuneração, a partir do sexagésimo primeiro dia até o máximo de dois anos.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação

Santo Antônio da Patrulha, 20 de fevereiro de 2020.


Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Cléia Juçara Airoidi
Secretário da Administração e Finanças